



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10  
Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000  
Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA\_MG

---

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2022, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.**

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:**

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 07.784.121/0001-10 com sede e administração à Praça da Legislação nº 153 – Centro – Pingo D'Água – MG, neste ato representada pelo senhor José Fabiano de Souza Filho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 101.841.416-99 e ID MG 1724717 MT/MG, residente e domiciliado na cidade de Pingo D'Água, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram a presente aditivo de prorrogação contratual, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação.**

2.1 – Por este instrumento, justificada a necessidade de prorrogação da vigência, fica o contrato administrativo original prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Justificativa.**

3.1 – A presente prorrogação se justifica em função da natureza continuada da locação, cuja suspensão ocasionará sérios transtorno para a administração, paralisando os serviços essenciais e importantes. A lei estabelece serviços continuados como aqueles que em tese, não podem ser interrompidos. O princípio da continuidade consagrado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, resguarda a administração da eminente possibilidade de prejuízos insanáveis e incalculáveis, quando da suspensão de serviços essenciais. Importante, se faz, ainda, analisar o instrumento contratual celebrado pelas partes acerca da possibilidade de prorrogação, vislumbrando, assim, a autorização jurídica necessária. Outra questão crucial é analisar, durante a vigência contratual o desempenho técnico e profissional, conduta ética bem como o interesse das partes na continuidade. A existência de recursos orçamentários para custear a despesa é condição *sine qua non* para efetivar a manutenção contratual. Assim, circunstanciadas as razões ocorridas, detectada a natureza contínua do serviço, (CONFORME CASO DESTE INSTRUMENTO), a prorrogação do contrato em questão é medida que se impõe.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Acréscimo/Decréscimo**

4.1 – Não haverá acréscimos no presente aditivo decorrente das premissas do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro**

5.1 – Não haverá reajuste frente ao contrato neste momento da prorrogação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10  
Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000  
Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA\_MG

## CLÁUSULA SEXTA – Do Valor atualizado.

- 6.1 – A presente prorrogação terá o valor de R\$ 42.528,00 que serão pagos/executados no ano de 2023, com parcelas mensais de R\$ 3.544,00.
- 6.1.1 – Ficam ainda ratificados os seguintes valores consignados no contrato inicial:
- II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
  - III - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado
- 6.2 – Efetivada a prorrogação contratual o valor global atualizado será de R\$ 81.512,00 a título de locação do software.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Do Dispositivo Legal.

- 7.1 – Prorrogação formalizada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em concordância com os demais dispositivos legais vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA – Dotação orçamentária

- 8.1 – A presente despesa será suportada por dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro do legislativo, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – Da Disponibilidade Financeira

- 9.1 – Pactua-se a pela parte contratante existência de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas decorrentes dessa prorrogação, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Manutenção das Cláusulas

- 10.1 – São mantidas inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato prorrogado. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, prometendo por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Pingo D'Água – MG 27 de dezembro de 2022.

*José Fabrício de Souza Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_